

LEI N° 8298

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 8.159, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.159, de 21 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A SEMGESP terá abrangência especial e atuação gerencial, consultiva e fiscalizatória, quanto a planos, programas, projetos e ações de governo definidos como prioritários, para o desenvolvimento de potencialidades da região sul.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não substitui nem reduz a competência de nenhum dos órgãos da Administração Municipal, sendo o ocupante do cargo de secretário da SEMGESP, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 8.159, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Gestão Especial:

I - Acompanhar os projetos de governo, assegurando que tenham sido instruídos da forma própria para que estejam em condições de execução, desde a análise de viabilidade técnica e financeira, processo licitatório e cronograma e resultado;

II - Propor medidas e soluções para otimizar e aperfeiçoar os meios de utilização de recursos materiais e humanos, destinados à execução de projetos de infraestrutura;

III - Atuar de forma direta ou por meio do encaminhamento de relatório para subsidiar a adoção de providências do órgão competente, quanto às inconformidades ou inconsistências detectadas na rotina de acompanhamento de ações, projetos e programas;

IV – Monitorar cronogramas de execução, controlar e buscar soluções para atrasos no cumprimento de prazos estabelecidos;

V - Realizar vistorias, acompanhado pelo respectivo secretário da pasta e pelo fiscal da obra, quando considerar cabível, para observar o fiel cumprimento dos prazos, qualidade e demais elementos do escopo do projeto, bem como propor soluções conjuntas aos problemas identificados;

VI - Identificar os aspectos de melhoria dos processos de trabalho, de forma a garantir maior qualidade e oportunidade de resposta aos riscos do projeto;

VII - Promover a intersetorialidade com os demais órgãos municipais para definição de estratégias de ação destinada à minimizar os impactos na execução de obras públicas para a população e setor produtivo, buscando, para tanto, a assessoria que entender necessária;

VIII - Apresentar junto às entidades representativas e comunidades, os projetos daquela área de abrangência, bem como mantê-los atualizados de sua evolução;

IX - Avaliar os efeitos da execução dos projetos considerados prioritários para o desenvolvimento e melhoria das condições de vida da população;

X - Estabelecer cronograma da utilização de máquinas e equipamentos em articulação com o titular das secretarias afetas aos serviços a serem executados, conforme prioridade detectada;

XI - Fixar prazo para a conclusão de trabalhos, tarefas e atividades administrativas, assegurando eficácia e celeridade no alcance de metas e objetivos traçados em projetos e programas de interesse da administração;

XII - Cumprir missões oficiais atribuídas pelo Prefeito Municipal no acompanhamento da execução de atividades e monitoramento dos resultados obtidos, visando aprimorar a gestão pública;

XIII - Desempenhar outras atribuições inerentes à gestão especial, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.159/2025.

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 8159, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam criadas uma vaga do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Governo, Padrão AP**, e uma vaga do cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo I, Padrão CE 1**, vinculadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

§ 1º. O cargo de Assessor Especial de Governo de que trata o caput deste artigo tem natureza de Agente Político Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerado, quando assim julgar conveniente.

§ 2º. As atribuições do cargo de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, serão fixadas por Decreto, definindo a situação especial que justifique a nomeação, no interesse da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

